



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 319 , DE 04 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a criação de unidades orçamentárias e abre crédito adicional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as unidades orçamentárias e abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de ..... Cr\$ 934.769.923,19 (Novecentos e trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e dezenove centavos), conforme programação constante do Anexo I desta Lei.

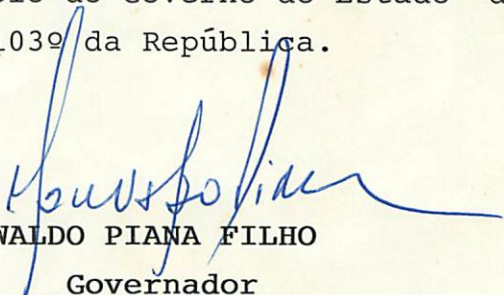
Art. 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Ficam convalidados os Decretos nºs 5076, de 25 de abril de 1991 e 5112, de 20 de maio de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de julho de 1991, 1039 da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
 nº 2322 do dia 08/07/91

Dispõe sobre a criação de unidades organizacionais e sobre crédito adicional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, FAZ

Saber que a Assembleia Legislativa decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado

a criar as unidades organizacionais e abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 304.753.274,19 (trêscentos e trinta e quatro milhões, sessenta e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e novecentos e trinta e sete reais), conforme programação constante do Anexo I das

Art. 2º - Para cobertura do crédito

previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes dos dotações orçamentárias indicadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Ficam convertidas as Leis

nºs 5076, de 25 de abril de 1991 e 5112, de 30 de maio de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor

na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,

04 de junho de 1991, 103ª da República.

OSWALDO PLANA FERRO  
 Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO  
Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATURAZA DA DESPESA	F	VALOR
	<u>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</u>			
1301.0307021.2.287	Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Regional	3111.00	00	22.371.568,17
		3113.00	00	2.017.562,78
		3253.00	00	185.840,44
		3120.00	00	1.620.600,00
		3131.00	00	285.000,00
		3132.00	00	6.240.600,00
		4120.00	00	854.000,00
1301.0307031.1.240	Programa de Desenvolvimento integrado das comunidades	4331.00	00	50.000.000,00
	<u>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL</u>			
18.01.03.07.021.2.194	Manutenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	3120.00	00	122.604.025,00
		3131.00	00	14.117.488,00
		3132.00	00	89.044.506,44
		4120.00	00	23.653.300,00
		4250.00	00	1.000.000,00
18.01.03.07.021.2.195	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado	3111.00	00	151.720.372,45
		3113.00	00	9.431.397,51
		3253.00	00	963.485,00
18.01.03.07.021.2.196	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargos da União	3111.00	00	18.731.120,67
		3113.00	00	8.500.000,00
		3253.00	00	455.539,68



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F	V A L O R
	<u>SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E LAZER DE RONDÔNIA-SUDER</u>	SUDER		
2101.0807021.2.288	Manutenção das Atividades da Superintendência de Desportos e Lazer de Rondônia	3111.00 3113.00 3120.00 3131.00 3132.00 3253.00 4120.00	00 00 00 00 00 00 00	43.517.400,00 4.300.000,00 3.800.000,00 6.000.000,00 4.600.000,00 500.000,00 3.900.000,00
2101.0846224.2.289	Manutenção das Atividades da Coordenação de Desporto	3120.00 3132.00 4120.00	00 00 00	8.800.000,00 2.600.000,00 1.200.000,00
2101.0846228.2.290	Manutenção das Atividades da Coordenação de Recreação e Lazer	3120.00 3132.00 4120.00	00 00 00	6.000.000,00 800.000,00 3.200.000,00
	<u>SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUDERON</u>			
22.01.03.07.021.2.287	Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Regional	3111.00 3113.00 3253.00 3120.00 3131.00 3132.00 4120.00	00 00 00 00 00 00 00	20.959.291,24 1.983.466,71 184.016,22 1.620.600,00 285.000,00 5.696.859,00 854.000,00
2201.0307021.2.291	Assistência aos Municípios	4110.00 4120.00	00 00	94.750.073,68 1.500.000,00
2201.0707021.1.211	Programa Estadual de Desenvolvimento das Áreas Ribeirinhas	3131.00 3132.00 4120.00	00 00 00	40.000.000,00 80.000.000,00 73.922.810,00
				934.769.923,19





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

CANCELAMENTO

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F	V A L O R
	<u>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN</u>			
1301.0307021.2.228	Assistência aos Municípios	4110.00 4120.00	00 00	94.750.073,68 1.500.000,00
1301.0307021.2.287	Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Regional	3111.00 3113.00 3120.00 3131.00 3132.00 3253.00 4120.00	00 00 00 00 00 00 00	20.959.291,24 1.983.466,71 1.620.600,00 285.000,00 5.696.859,00 184.016,22 854.000,00
1301.0307021.1.224	Programa de Desenvolvimento Comunitário e Integrado	4110.00	00	50.000.000,00
1301.0707021.1.211	Programa Estadual de Desenvolvimento das Áreas Ribeirinhas	3131.00 3132.00 4120.00	00 00 00	40.000.000,00 80.000.000,00 73.922.810,00
1301.0848224.2.272	Desenvolvimento do Desporto e Recreação	3120.00 3131.00 3132.00 4120.00	00 00 00 00	3.100.000,00 2.000.000,00 2.300.000,00 1.100.000,00
	<u>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO</u>			
1601.0807021.2.017	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargos da União.	3113.00	00	48.317.400,00
	<u>SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE</u>			
26.01.03.07.021.2.194	Manutenção da Secretaria de Estado do Meio Ambiente	3120.00 3131.00	00 00	122.604.025,00 14.117.488,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

CANCELAMENTO

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F	V A L O R
		3132.00	00	89.044.506,44
		4120.00	00	23.653.300,00
		4250.00	00	1.000.000,00
26.01.03.07.021.2.195	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	3111.00	00	37.516.354,20
		3113.00	00	9.431.397,51
		3253.00	00	963.485,20
26.01.03.07.021.2.196	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União	3111.00	00	18.731.120,67
		3113.00	00	8.500.000,00
		3253.00	00	455.539,68
26.10.04.17.103.2.286	Atividades a Cargo do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia	3211.00	00	95.409.018,25
		4311.00	00	18.795.000,00
	<u>SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS MUNICIPAIS</u>			
28.01.03.07.021.2.206	Manutenção da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais	3120.00	00	1.620.000,00
		3131.00	00	285.000,00
		3132.00	00	6.240.600,00
		4120.00	00	854.000,00
28.01.03.07.021.2.209	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado	3111.00	00	2.082.586,81
		3113.00	00	1.817.562,78
		3253.00	00	157.391,80
28.01.03.07.021.2.227	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Cargo da União	3111.00	00	288.981,36
		3113.00	00	200.000,00
		3253.00	00	28.448,64
28.01.0307021.2.228	Assistência aos Municípios	4120.00	00	20.000.000,00
	<u>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</u>			
3001.99999999.999	Reserva de Contigência	9999.00	00	32.400.000,00
				934.769.923,19